

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA E MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS CONSTITUÍDO DA ÁREA 02 COM 84.671,08m<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DE XANGRI-LÁ BEIRA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano, situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS constituído da área 02 com 84.671,08m<sup>2</sup>, de propriedade de Xangri-Lá Beira Mar Empreendimentos Imobiliários LTDA.

### **Situação Proposta:**

A área de 84.671,08m<sup>2</sup> será desmembrada em três áreas, denominadas de: área 2A, área 2B e Área Remanescente 02, como segue abaixo discriminado:

### **I - Descrição da Área 2A (Área destinada à CORSAN):**

IMÓVEL – Um terreno urbano, situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS constituído da área 2A e encerrando uma área de 477,51m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: frente com 20,00 (vinte metros) de comprimento confrontando neste trecho a Nordeste com a Rua Rio Divisa. Fundos com 20,00m (vinte metros) de comprimento, confrontando neste trecho a Sudoeste com a área remanescente (02). Lado direito com 24,03m (vinte quatro metros e três centímetros) de comprimento de frente aos fundos, confrontando neste trecho a Sudeste com a área remanescente (02). Lado esquerdo com 24,03m (vinte quatro metros e três centímetros) de comprimento de frente aos fundos confrontando neste trecho a Noroeste com área remanescente (02), distando 93,71m (noventa e três metros e setenta e um centímetros) da esquina formada pela Avenida Paraguassú e Rua Rio Divisa.

### **II - Descrição da Área 2B (Área destinada ao Passeio Público):**

IMÓVEL – Um terreno urbano situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, constituído da área 2B, encerrando uma área de 916,68m<sup>2</sup> (novecentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo do vértice 09 que é intersecção entre a Rua Rio Divisa e a Avenida Paraguassú, com um rumo de 87°50'44"SO e percorrendo uma distância de 366,64m (trezentos e sessenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros), chega-se no vértice 03, confrontando neste trecho a Nordeste com a Rua Rio Divisa.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Do vértice 03 com um rumo de  $05^{\circ}31'56''$ SO e percorrendo uma distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), chega-se ao vértice 3A, confrontando neste trecho a Noroeste com a propriedade de Pedrolina Gomes da Silva (mat. 18.138-R.4).

Do vértice 3A com rumo de  $87^{\circ}50'44''$ NE e percorrendo uma distância de 366,70m (trezentos e sessenta e seis metros e setenta centímetros), chega-se ao vértice 9 A, confrontando neste trecho a Sudoeste com a área remanescente 02.

Do vértice 9A com um rumo de  $04^{\circ}18'37''$ NE e percorrendo uma distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), chega-se ao vértice 09 confrontando neste trecho a Sudeste com a Avenida Paraguassú e encerrando a poligonal ora supra citada.

### **III – Descrição da Área Remanescente:**

IMÓVEL – Um terreno urbano, situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, constituído da área remanescente 02, encerrando uma área de 83.276,89m<sup>2</sup> (oitenta e três mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações:

Partindo do vértice 9A com um rumo de  $87^{\circ}50'44''$ SO e percorrendo uma distância de 93,71m (noventa e três metros e setenta e um centímetros), chega-se ao vértice 10 confrontando-se neste trecho a Nordeste com a área 2B.

Do vértice 10 com rumo  $04^{\circ}19'01''$ SO e percorrendo uma distância de 24,03m (vinte quatro metros e três centímetros), chega-se ao vértice 11, confrontando-se nesse trecho a Noroeste com a área 2A.

Do vértice 11 com rumo  $87^{\circ}50'44''$ SO percorrendo uma distância de 20,00m (vinte metros), chega-se ao vértice 12, confrontando nesse trecho a Nordeste com a área 2A.

Do vértice 12, com rumo de  $04^{\circ}19'01''$ NE, percorrendo uma distância de 24,03m (vinte quatro metros e três centímetros), chega-se ao vértice 13, confrontando-se nesse trecho a Sudeste com área 2A.

Do vértice 13 com rumo de  $87^{\circ}50'44''$ SO e percorrendo uma distância de 252,99m (duzentos e cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros), chega-se ao vértice 3A, confrontando-se nesse trecho a Nordeste com a área 2B.

Do vértice 3A, com o rumo de  $05^{\circ}31'56''$ SO e percorrendo uma distância de 234,41m (duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e um centímetros), chega-se ao vértice 04, confrontando-se nesse trecho a Noroeste com os proprietários: Pedrolina Gomes da Silva (mat. 18.138-R4), Néri Bocker (mat. 18.191-R5), Regis Anselmo Neis (mat. 18.191-R3) e Espólio de Maurício Silveira de Souza (mat. 28.946).

Do vértice 04 com rumo de  $84^{\circ}16'02''$ NE e percorrendo uma distância de 29,04m (vinte nove metros e quatro centímetros), chega-se ao vértice 05, confrontando nesse trecho a Sudoeste com a propriedade do Espólio de Maurício Silveira de Souza (mat. 28.946).

Do vértice 05 com o rumo de  $86^{\circ}31'40''$ NE e percorrendo uma distância de 343,91m (trezentos e quarenta e três metros e noventa e um centímetros), chega-se ao vértice 08, confrontando-se nesse trecho a Sudoeste com a propriedade do Espólio de Maurício Silveira de Souza (mat. 28.946).

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Do vértice 08 com o rumo de 04°18'57"NE e percorrendo uma distância de 224,00m (duzentos e vinte quatro metros), chega-se ao vértice 9A, confrontando nesse trecho a Sudeste com a Avenida Paraguassú e encerrando a poligonal ora supra citada.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei 687, de 28 de Março de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Junho de 2005.**

**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES**  
**Secretário de Administração e Finanças.**